



SENADO FEDERAL

(*) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390, DE 2007

Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	02
- Mensagem do Presidente da República nº 683, de 2007	03
- Exposição de Motivos nº 158/2007, do Ministro de Estado da Justiça e Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	03
- Ofício nº 643/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	04
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	05
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	06
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Vilson Covatti (PP-RS)	08
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	15
- Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 63, de 2007, prorrogando a vigência da Medida Provisória	19
- Legislação citada	20

(*) Republicado para constar o texto da Medida Provisória 379, de 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390, DE 2007

Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390, DE 2007

Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

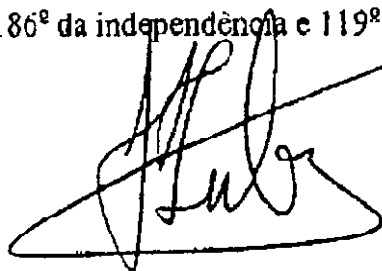
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei,

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2007; 186º da independência e 119º da República.

Referenda: Tarso Genro, Walfrido dos Mares Guia
MP-REVOGA MP 379(LA)PR

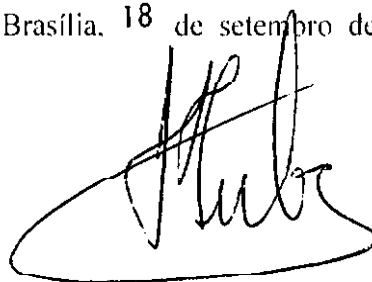


Mensagem nº 683, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, que “Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes”.

Brasília, 18 de setembro de 2007.



E.M. nº 158 - MJ/SRI-PR

Em 18 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, a proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, que altera o art. 76 e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando a vigência da desvinculação de arrecadação da União e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

2. Trata-se de matéria de mais elevada relevância e urgência, posto que, sem que seja apreciada tempestivamente pelo Poder Legislativo a prorrogação de ambos os instrumentos de política fiscal, haverá sérios prejuízos às contas públicas e à governança do Governo Federal, como um todo, impedindo a consecução dos objetivos relacionados não somente ao Programa de Governo de Vossa Excelência, aprovado pelas urnas no pleito de 3 de outubro de 2006, mas ao interesse de toda a sociedade brasileira.

3. Em 12 de setembro de 2007, a Comissão Especial constituída para dar parecer à referida Proposta de Emenda à Constituição na Câmara dos Deputados concluiu a apreciação da proposição, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação. Acha-se, a mesma, apta a ser incluída na pauta de votações da Câmara dos Deputados, onde sua aprovação em dois turnos por três quintos dos votos dos senhores Deputados é requisito para seu encaminhamento ao Senado Federal.

4. Ocorre, todavia, que a Medida Provisória nº 379, de 29 de junho de 2007, que “altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes”, está trancando a pauta de votações da Câmara dos Deputados em razão do transcurso de prazo a que se refere o § 6º do art. 62 da Constituição de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. Assim, impõe-se a necessidade - imperiosa e urgente - de revogar a Medida Provisória em causa, de modo a desobstruir a pauta de votações da Câmara dos Deputados.

5. Importa destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sempre admitiu que uma medida provisória seja revogada por outra (por exemplo, a ADInMC nº 221-O/DF, Tribunal Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 22.10.1993 e a ADInMC nº 1.207-O/DF, Tribunal Pleno, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ de 1º.12.1995), entendimento esse que se manteve aplicável sob a sistemática da Emenda Constitucional nº 32, de 2001 (conforme a ADInMC nº 2984-3/DF, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 14.05.2004).

6. Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter ao elevado crivo de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que revoga a Medida Provisória nº 379, de 2007.

Respeitosamente,

Assinado por: Tarso Fernando Herg Genro, Walfrido dos Mares Guia

FM-REVOGA MP 379-07(L2)

OF. n. 643/07/PS-GSE

Brasília, 08 de novembro de 2007.

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 390, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 06.11.07, que “Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 390

Publicação no DO	18-9-2007 Ed. Extra
Designação da Comissão	19-9-2007 (SF)
Instalação da Comissão	20-9-2007
Emendas	até 24-9-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	18-9-2007 a 1º-10-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-10-2007
Prazo na CD	de 2-10-2007 a 15-10-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-10-2007
Prazo no SF	16-10-2007 a 29-10-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29-10-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-10-2007 a 1º-11-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	2-11-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	16-11-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	25-2-2008(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 63, de 2007 – DOU (Seção I) de 7-11-2007.	

MPV Nº 390

Votação na Câmara dos Deputados	6-11-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 21 de setembro de 2007.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, que *“revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”*.

Interessado: Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007.

1 INTRODUÇÃO

Em face da edição pelo Presidente da República da Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, que *“revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”*, a presente Nota Técnica foi elaborada para atender à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

“§ 1º Análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e ~~sobre elas~~ emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo ~~prearo da~~ cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, publicada no DOU do mesmo dia, trata exclusivamente da revogação da Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

A Exposição de Motivos – EM nº 158 – MJ/SRI-PR, de 18 de setembro de 2007, firmada pelos Ministros de Estado da Justiça e Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, que acompanha a MP nº 390/2007, esclarece que a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que “altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, está trancando a pauta de votação da Câmara dos Deputados em razão do transcurso de prazo a que se refere o § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Por esse motivo, informa a EM nº 158 - MJ/SRI-PR, que a revogação da Medida Provisória 379/2007 impõe-se como providência necessária, imperiosa e urgente para desobstruir a pauta de votação da Câmara dos Deputados e, dessa forma, permitir a votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 50, de 2007.

Esclarece a mencionada EM nº 158 - MJ/SRI-PR que a PEC nº 50, de 2007, trata de matéria de mais elevada importância e urgência – prorrogação da desvinculação de arrecadação da União e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – que, caso não aprovada tempestivamente, acarretará sérios prejuízos às contas públicas e à governança do Governo Federal, impedindo a consecução dos objetivos relacionados não só ao Programa de Governo, mas ao interesse de toda a sociedade.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

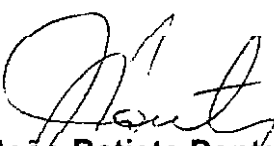
Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Preliminarmente, registre-se que as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 379, de 2007, na Lei nº 10.826/2003, não produziram nenhum impacto financeiro ou orçamentário, uma vez que relacionadas tão somente à disciplina do registro de armas de fogo e do credenciamento, pela Polícia Federal, de profissionais para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo.

Destarte, conclui-se que a Medida Provisória nº 390/2007, que revoga inteiramente a Medida Provisória nº 379/2007, não acarretará, da mesma forma, nenhum impacto de natureza financeira ou orçamentária.

4 CONCLUSÃO

São esses os subsídios considerados mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira.


João Batista Pontes
Consultor de Orçamentos

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390, DE 2007, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. VILSON COVATTI (PP-RS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero dizer da minha honra de ter sido designado, na manhã de hoje, para relatar esta medida provisória da qual peço vênias para apresentar o parecer.

A Medida Provisória nº 390, de 2007, enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 683, de 2007, revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas — SINARM e define crimes.

O autor é o Poder Executivo.

Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 683, de 18 de setembro de 2007, a Medida Provisória nº 390, de mesma data, que revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivo da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas — SINARM e define crimes.

A Medida Provisória nº 390, de 2007, está restrita a 2 dispositivos.

“Art. 1º. Fica revogada a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Art 2º. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

A Exposição de Motivos nº 158-MJ/SRI-PR, de 18 de setembro de 2007, encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 683, de 18 de setembro de 2007, informa que está “em tramitação, no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2007, que altera o art. 76 e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando a vigência da Desvinculação de Arrecadação da União e da contribuição provisória sobre a

movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira”, tratando-se de “matéria de mais elevada relevância e urgência, posto que, sem que seja apreciada tempestivamente pelo Poder Legislativo a prorrogação de ambos os instrumentos de política fiscal, haverá sérios prejuízos às contas públicas e à governança do Governo Federal como um todo, impedindo a consecução dos objetivos relacionados não somente ao Programa de Governo”, “mas ao interesse de toda a sociedade brasileira”.

Informa ainda que “em 12 de setembro de 2007, a Comissão Especial constituída para dar parecer à referida Proposta de Emenda à Constituição na Câmara dos Deputados concluiu a apreciação da proposição, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação. Acha-se, a mesma, apta a ser incluída na pauta de votações da Câmara dos Deputados, onde sua aprovação em dois turnos, por três quintos dos votos dos Srs. Deputados é requisito para seu encaminhamento ao Senado Federal”.

Diz também que a Medida Provisória nº 379, de 29 de junho de 2007, está trancando a pauta de votações da Câmara dos Deputados e que há “a necessidade — imperiosa e urgente — de revogar a Medida Provisória em causa, de modo a desobstruir a pauta de votações da Câmara dos Deputados” .

Finalmente, cita farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admitindo que uma medida provisória seja revogada por outra.

No prazo regimental, na Comissão não foram apresentadas emendas.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

Conforme determinam o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias, cabe ao Congresso Nacional, no tocante a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que releven a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 158-MJ/SRI-PR, de 18 de setembro de 2007, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 390, de 2007.

Da urgência e da relevância.

Sobre a urgência e relevância, estas se encontram configuradas pela necessidade imperiosa e urgente de desobstruir a pauta de votações nesta Casa, trancada pela Medida Provisória nº 379, de 2007, de modo a possibilitar a votação da Proposta de

Emenda à Constituição nº 50, de 2007, que altera o art. 76 e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando a vigência da Desvinculação de Arrecadação da União e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira, conforme a Exposição de Motivos citada anteriormente.

Portanto, sob esse viés e nos termos do que preceitua o art. 62 da Constituição Federal e porque satisfeito o § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, que manda que o texto da medida provisória, no dia da sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e do documento exposto à motivação do ato, somos pela admissibilidade da medida provisória no que tange à urgência e à relevância.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange aos aspectos ligados à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal) ou de qualquer das suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

Desta forma, a Medida Provisória em tela se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo a todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Há que se considerar ainda que, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Carta Magna, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

Diante disso, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 390, de 2007.

Da adequação financeira e orçamentária.

Em relação à adequação financeira e orçamentária, a matéria de que trata a Medida Provisória em consideração não traz repercussões sob esses aspectos, não cabendo, em consequência, análise quanto ao atendimento ou não das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Do mérito.

É perceptível que, aprovada a Medida Provisória nº 390, de 2007, que apenas revoga a Medida Provisória nº 379, de 2007, haverá desobstrução da pauta desta Casa, permitindo que prospere imediatamente a proposta de emenda à Constituição nº 50, de 2007, que altera o art. 76 e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de relevância muito maior para a consecução dos objetivos relacionados ao Programa de Governo e para o interesse de toda a sociedade brasileira, uma vez que possibilitará a prorrogação da "vigência da Desvinculação da Arrecadação da União e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira".

Portanto, enxergamos a Medida Provisória como uma solução adequada para o problema que ora se apresenta.

Conclusão.

Por conseguinte, em função do exposto, sugiro o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, uma vez atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, não cabendo considerações maiores quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 390, de 2007, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo.

É o parecer.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390, DE 2007.**

O SR. VILSON COVATTI (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, por economia processual, vou retirar o Projeto de Lei de Conversão e aprovar o texto original da Medida Provisória, mudando apenas o final da minha conclusão para: pela aprovação, nos termos da Medida Provisória nº 390, de 2007.

É o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-390/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 18/09/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

Explicação da Ementa: Revoga a Medida Provisória que prorroga o prazo para renovação do registro de propriedade de arma de fogo até 31 de dezembro de 2007.

Indexação: Revogação, Medida Provisória, alteração, Estatuto do Desarmamento, prorrogação, prazo, renovação, registro, propriedade, arma de fogo, porte de arma.

Despacho:

4/10/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 683/2007 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada:

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV39007 (MPV39007)

PPP 1 MPV39007 (Parecer Proferido em Plenário) - Vilson Covatti

PPR 1 MPV39007 (Parecer Reformulado de Plenário) - Vilson Covatti

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 34/2007 (Projeto de Lei de Conversão) - Vilson Covatti

Última Ação:

6/11/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 390-A/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
18/9/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
18/9/2007	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 19/09/2007 a 24/09/2007. Comissão Mista: 18/09/2007 a 01/10/2007. Câmara dos Deputados: 02/10/2007 a 15/10/2007. Senado Federal: 16/10/2007 a 29/10/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 30/10/2007 a 01/11/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 02/11/2007. Congresso Nacional: 18/09/2007 a 16/11/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 17/11/2007 a 23/02/2008.
18/9/2007	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem nº 178/2007, do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), para protestar contra os termos da exposição de motivos das Medidas Provisórias nºs 390 e 391, de 2007, que revogam as Medidas Provisórias nº 379 e 380, de 2007, respectivamente. A Presidência não recebe a Questão de Ordem por entender não caber à Mesa analisar o teor da mensagem do Presidente da República. O Dep. Arnaldo Faria de Sá recorre à CCJC (Recurso nº 107/2007).
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 683/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema de Armas - Sinarm e define crimes."
4/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 430/2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 390, de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes. Informa, ainda, que à Medida não foram oferecidas emendas."
4/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

1/10/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
5/10/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 6/10/2007.
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum". (Sessão Ordinária - 14:00).
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:05)
8/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 384-A/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 385/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
16/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
17/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
23/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 387/07, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
24/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta, de ofício, por acordo dos Srs. Líderes.
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 12:00)
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita preferência para que o PLP 1-A/03, item 11 da pauta, seja apreciado como primeiro item da Ordem do Dia.
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Claudio Cajado (DEM-BA) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (obstrução).

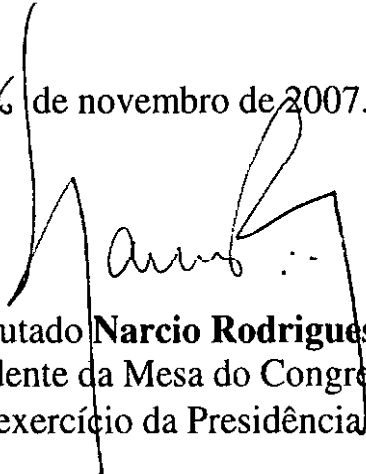
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
30/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
30/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita preferência para a apreciação do PLP 1-A/03, item 12 da pauta, como primeiro item da Ordem do Dia.
30/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
30/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
30/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
30/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
31/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
31/10/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Vilson Covatti (PP-RS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 10; Não: 310; Abst.: 2; Total: 322.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Vilson Covatti (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado. 
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN)

	Rejeitado o Requerimento.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. William Woo (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Paulo Renato Souza (PSDB-SP), Dep. Cida Diogo (PT-RJ), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Pastor Manoel Ferreira (PTB-RJ).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Vilson Covatti (PP-RS).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Vilson Covatti (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, nos termos em que foi editada.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Bruno Araújo (PSDB-PE), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Otávio Leite (PSDB-RJ).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Parecer, solicitada pelo Dep. Leonardo Vilela, na qualidade de Líder do PSDB, e pelo Dep. Décio Lima, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 252; Não: 89; Abst.: 1; Total: 342.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 390, de 2007.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Vilson Covatti (PP-RS).
6/11/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 390-A/07)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2007**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007**, que “Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 06 de novembro de 2007.


Deputado **Narcio Rodrigues**

Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Revogada pela Medida Provisória nº 390, de 2007

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 13/11/2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 2007
MENSAGEM Nº 86, DE 2007-CN
(nº 423/2007, na origem)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2007.

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do **caput** do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.” (NR)

“Art. 6º

§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do **caput** está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do **caput** do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento.

.....” (NR)

“Art. 11.

.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o **caput** e os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º desta Lei.

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16.” (NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-A. O Ministério da Justiça disciplinará a forma e condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais estabelecidos na tabela do Conselho Federal de Psicologia.

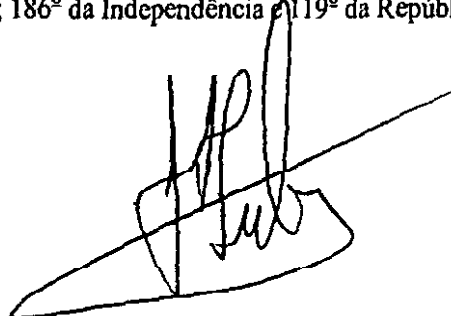
§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o pagamento ao instrutor de armamento e tiro terá como base a hora-aula particular, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.” (NR)

Art. 3º O Anexo à Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



ANEXO

TABELA DE TAXAS

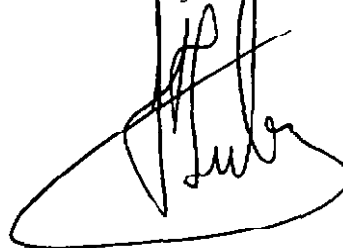
SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo	60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00

Mensagem nº 423

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que “Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”.

Brasília, 28 de junho de 2007.



Brasília, 14 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória que "Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003", que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

2. Os dispositivos legais alterados pela presente medida ampliam o prazo para o registro de armas de fogo; determinam novas hipóteses de isenção de pagamento para o registro; regulam a prestação de serviços de comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; estabelecem as condições para o porte de armas para as categorias que especifica; e reduz os valores das taxas cobradas para o registro e expedição de segunda via do respectivo certificado de registro de arma de fogo, bem como da segunda via de porte de arma de fogo.

3. A proposta tem por escopo incrementar o sistema de controle das armas em circulação no País. As medidas apresentadas, ao nosso ver, estimularão o registro previsto nos artigos 3º e 5º do Estatuto do Desarmamento, etapa fundamental para o processo de legalização e consequente responsabilização do uso de armas de fogo em território nacional.

4. Importante salientar que o prazo para o registro expira-se em 02 de julho de 2007, o que demonstra a substancial relevância e extrema urgência desta Medida Provisória.

Assim, Senhor Presidente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta em anexo, acreditando tratar-se de importante medida para a efetiva implementação dos dispositivos do Estatuto do Desarmamento.

Respeitosamente.

Assinado por: Tarso Fernando Herz Genro